



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000370/2025
Processo: 11006-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade do Poder Executivo de Juiz de Fora em garantir cuidados para os animais que acompanham moradores em situação de rua, e estabelece medidas para a proteção e o bem-estar desses animais.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo instituir políticas públicas destinadas à proteção e ao bem-estar dos animais que acompanham moradores em situação de rua no Município de Juiz de Fora. A proposição estabelece a responsabilidade do Poder Executivo em garantir a esses animais o atendimento veterinário gratuito (incluindo vacinação, vermiculação, esterilização e emergências), o fornecimento de alimentação e água, a disponibilização de abrigos temporários (casinhas e cobertores em locais de acolhimento), além de campanhas de conscientização. O PL prevê que o atendimento será realizado prioritariamente pelo Canil Municipal, em articulação com a Secretaria de Bem-Estar Animal, e permite convênios com outras entidades. Um ponto de destaque é a garantia de permanência conjunta dos tutores e seus animais nos serviços de acolhimento destinados a pessoas em situação de rua, observadas as normas sanitárias e de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO (Saúde Pública e Bem-Estar Social)

O Projeto de Lei nº 000370/2025 apresenta relevância significativa sob o prisma da Saúde Pública e do Bem-Estar Social, pois aborda a temática da saúde humana, animal e ambiental de forma integrada.

A saúde dos animais que vivem com a população em situação de rua está intrinsecamente ligada à saúde coletiva, no conceito de Saúde Única. A ausência de cuidados veterinários, vacinação e vermiculação nesses animais representa um risco epidemiológico para toda a comunidade. A proposição, ao prever o atendimento veterinário gratuito, esterilização, vacinação e acompanhamento periódico de saúde, atua diretamente na prevenção e controle de zoonoses (doenças transmitidas entre animais e humanos), como raiva, leptospirose e leishmaniose. A identificação dos animais por cadastro municipal, microchip ou placa, também contribuirá para um controle populacional mais eficaz e para o monitoramento de possíveis surtos sanitários.

O projeto reconhece a profunda relação de afeto, proteção e companhia entre os moradores em situação de rua e seus animais, atuando para preservar o vínculo mútuo. O artigo que garante a permanência conjunta de tutores e animais em serviços de acolhimento é essencial para a dignidade humana e para a eficácia das políticas de assistência social, evitando a separação forçada, que poderia gerar sofrimento emocional e até mesmo o abandono do animal. A previsão de fornecimento de alimentação, água, abrigos temporários e campanhas de conscientização melhora as condições de vida desses animais, o que se enquadra nas diretrizes de bem-estar animal e reflete positivamente no bem-estar psíquico e emocional dos seus tutores. A utilização do Canil Municipal e a possibilidade de parcerias com universidades e ONGs conferem flexibilidade e potencializam o



alcance dos serviços, ampliando a eficiência da política pública.

3. CONCLUSÃO

Considerando os aspectos de prevenção de riscos à saúde coletiva por meio do controle de zoonoses e do fortalecimento das políticas de Bem-Estar Social, que promovem a dignidade humana e a proteção animal, o Projeto de Lei nº 000370/2025 demonstra ser uma medida de relevante interesse público. A proposição está alinhada com as melhores práticas de saúde pública, ao adotar a abordagem de "Saúde Única", e contribui para a inclusão social e para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida de um segmento populacional em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 000370/2025 e recomendo o prosseguimento de sua apreciação pelas instâncias competentes.

Palácio Barbosa Lima, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante